



S.

R.

O/A funcionário (a): _____

Consulado Geral de Portugal em Macau e Hong Kong**REQUERIMENTO PARA TRANSCRIÇÃO DE CASAMENTO CELEBRADO NO ESTRANGEIRO¹**

O nubente _____
portador do CC/BI/Passaporte n.º _____ emitido em ___/___/_____, válido até
___/___/_____; natural de _____;

A nubente _____
portadora do CC/BI/Passaporte n.º _____ emitido em ___/___/_____, válido até
___/___/_____; natural de _____;

Requerem a transcrição do seu casamento no Consulado Geral de Portugal em Macau e Hong Kong,
indicando os seguintes elementos:

Data da celebração do casamento: ___/___/_____

Local do casamento: _____

Modalidade de casamento: Civil _____ Católico _____ Civil sob forma religiosa _____

Adoção de apelidos:

Pelo nubente: NÃO ___ SIM ___ Qual (ais)? _____

Pela nubente: NÃO ___ SIM ___ Qual (ais)? _____

Estado civil à data do casamento:

Do nubente: Solteiro ___ Divorciado ___ Viúvo ___

Da nubente: Solteira ___ Divorciada ___ Viúva ___

Processo prévio de publicação de editais perante autoridade portuguesa: NÃO ___ SIM ___

Existência de filhos anteriores, não comuns: NÃO ___ SIM ___

Existência de filhos comuns: NÃO ___ SIM ___

Acordo de lei aplicável ao regime matrimonial? NÃO ___ SIM ___

Convenção antenupcial? NÃO ___ SIM ___

Residência à data da celebração do casamento:

Do nubente: _____

Da nubente: _____

Primeira residência conjugal: _____

Residência conjugal atual: _____

Nacionalidade à data do casamento:

Do nubente: _____

Da nubente: _____

Telefone e endereço de correio electrónico para contacto: _____

Nota: o Regulamento (UE) 2016/1103, de 24 de junho de 2016, adiante designado por Regulamento, é aplicável aos casamentos internacionais ou “transfronteiriços” celebrados a partir de 29 de janeiro de 2019, é obrigatório em todos os seus elementos e é imediatamente aplicável nos Estados-Membros que participaram nesse instrumento de cooperação reforçada, como é o caso de Portugal.

Se os nubentes não procederem à escolha da lei aplicável ao regime matrimonial do seu casamento, nos termos do disposto no artigo 22º do Regulamento, ao mesmo será aplicável a lei do Estado que resultar da concretização dos elementos de conexão previstos no nº 1 do artigo 26º, do citado Regulamento.

A escolha da lei aplicável (artigo 22.º) pode ser efetuada em qualquer momento, antes do casamento, no momento da celebração do casamento ou ao longo da vida conjugal, mas depende sempre de manifestação expressa da vontade das partes neste sentido e não terá efeitos retroativos, a menos que os cônjuges o prevejam de forma expressa. Seja qual for o caso, não poderá afetar os direitos já adquiridos por terceiros.

Macau, aos _____ de _____ de _____

O Nubente _____

A Nubente _____

¹ Este documento deverá ser apresentado por ambos os nubentes em conjunto com os restantes documentos instrutórios, ser preenchido com caneta de cor preta, em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras e com letras maiúsculas de imprensa. O requerimento será datado e assinado por ambos os nubentes no momento da entrega dos documentos e será confirmado e rubricado pelo funcionário do Consulado Geral de Portugal em Macau e Hong Kong que os receber.